CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PREVIA - PR2022210/247

"Otimização de Processos de Extração, Transformação e Carregamento (ETL) e Business Intelligence(BI) do IEFP,IP"

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª
Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de Otimização de Processos de Extração, Transformação e Carregamento (ETL) e Business Intelligence(BI) do IEFP,IP, sendo adotado o procedimento de consulta previa, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 31 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 2ª
Local da prestação dos serviços

Os serviços serão prestados nas instalações dos Serviços Centrais do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP) sitos na Rua de Xabregas, n.º 52, em Lisboa. O trabalho remoto, será considerado sempre que tal seja aconselhado pela Autoridade de Saúde ou pelo Governo como recomendado.

Cláusula 3ª
Preço Base

O preço contratual, ou preço base, é de 74.808,00€ (setenta e quatro mil oitocentos e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4ª
Duração do Contrato

1. O contrato terá a duração de 1680 horas de trabalho efetivo, no conjunto dos recursos alocados ao projeto, abrangendo todos os dias gastos pelos diferentes perfis de recursos utilizados ao longo do mesmo.

2. Os dias de trabalho, referidos no número anterior, serão imputados aos perfis de acordo com o que a seguir se indica:

 a) Consultor especialista– 384 horas;

 b) Analista – 1200 horas;

 c) Gestor de Projeto – 96 horas

Cláusula 5ª
Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante efetuará o pagamento mensal das faturas ao adjudicatário, no prazo de 30 dias a partir da sua entrada nos seus serviços.
2. O pagamento de qualquer fatura está dependente do cumprimento, por parte da entidade adjudicatária do previsto no presente Caderno de Encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva do mesmo.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2012, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
6. A fatura será enviada para a Direção de Serviços de Gestão Administrativa e Financeira, sita nos Serviços Centrais do IEFP, I.P., na Rua de Xabregas n.º 52, 1949-003 Lisboa – Portugal.

Cláusula 6ª
Obrigações de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário obriga-se a manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
5. O adjudicatário compromete-se a tomar as medidas necessárias para que os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros envolvidos na execução do contrato se vinculem à obrigação de confidencialidade referida no número anterior.

Cláusula 7ª
Proteção de Dados

1. O adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da entidade adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;

b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c)Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;

d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;

e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

f) Prestar assistência à entidade adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;

g) Consoante a escolha da entidade adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

h**)** Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato, desde que tal que lhe possa ser imputável.

4. Compete ao adjudicatário informar imediatamente a entidade adjudicante se alguma instrução violar o contrato celebrado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados ou quaisquer outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

5. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito das diligências prévias à formação do contrato bem como no decurso e para efeitos da execução do mesmo, comprometendo-se a obter, caso se aplique, o prévio consentimento expresso dos titulares dos dados respetivos.

6. O adjudicatário autoriza a entidade adjudicante ao tratamento dos dados pessoais necessários no âmbito da publicitação dos contratos no portal Base.GOV.

Cláusula 8ª
Propriedade Intelectual

Os direitos de exploração sobre os códigos desenvolvidos, programas informáticos e soluções tecnológicas, desenvolvidas e ou implementadas no decorrer do presente contrato, serão propriedade exclusiva do IEFP.

Cláusula 9ª
Patentes, Licenças e Marcas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10º
Obrigações do Adjudicatário

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem com o prestador de serviços as seguintes obrigações:

a) O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços à entidade adjudicante, nos termos das disposições do presente Caderno de Encargos, de acordo com a respetiva proposta e com as orientações e recomendações da entidade adjudicante.

b) É da inteira e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços a correção de qualquer erro de desenvolvimento ou erro de conceção de solução que se verifique após a sua entrada em produção.

c) Nos casos previstos no número anterior, as horas de trabalho desenvolvido não resultarão quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante.

d) O disposto no presente artigo presume o cumprimento, por parte do prestador de serviços, dos procedimentos impostos pela metodologia de qualidade do adjudicatário.

Cláusula 11ª
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 12ª
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 13ª
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14ª
Contrato

1.Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O Cadernos de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.

2.Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3.O adjudicatário obriga-se a entregar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 dias uteis apos a notificação adjudicação:
 a) Declarações emitida conforme modelo constante do anexo II deste Caderno de Encargos;
 b) Documento comprovativo que não se encontrem nas situações previstas na alínea d),e) e h) do artº 55º do Decreto – Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro;
 c) Fotocópia do cartão de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;

d) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;
e) Catálogos e demais documentações, preferencialmente em língua portuguesa, relativo aos equipamentos a fornecer.

4.A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a espetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

Cláusula 15ª
Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante,

Cláusula 16ª
Rescisão do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 17ª
Gestor do Contrato

No clausulado do contrato será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do CCP.

Cláusula 18ª
Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações assumidas, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Cláusula 19ª
Despesas

Correm por conta do adjudicatário, todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente Cadernos de Encargos e do contrato.

Cláusula 20ª
Prevalência

1. Fazem parte integrante da relação contratual o Caderno de Encargos, os esclarecimentos e a Proposta do Adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o Caderno de encargos, seguidamente os esclarecimentos e por último a Proposta do Adjudicatário.

Cláusula 21ª
Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Cláusula 22ª
Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23ª
Objeto do contrato

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviços de Otimização de Processos de Extração, Transformação e Carregamento (ETL) e Business Intelligence(BI) do IEFP,IP.

Cláusula 24ª
Objetivos a atingir

1. Os dados que são extraídos e que estão relacionados com a execução das medidas de emprego, formação e reabilitação profissional, bem como a execução em termos de ajustamento entre a oferta e a procura de emprego, são essenciais no que respeita à atividade do IEFP.
2. Devido ao enorme volume de informação os processos de extração, transformação e carregamento são bastante pesados e demorados.
3. Pretende-se aumentar a eficiência operacional, melhorar o nível de serviço garantindo a sua elevada qualidade.
4. Com base no referido nos pontos anteriores solicita-se:
 a) uma análise por forma a que estes processos possam ser otimizados e melhorados;
 b) elaboração de um disgnóstico com a identificação dos principais gaps e indicação de recomendações para concretização das melhorias
 c) dar suporte aos processos atuais

Cláusula 25ª
Recursos do adjudicatário

1.. A equipa afeta ao projeto deve ter os seguintes perfis:

a) Um recurso técnico com o perfil “Consultor especialista”;
b) Um recurso técnico com o perfil “Analista”;
c) Um recurso técnico com o perfil “Gestor de Projeto”.

2.O IEFP reserva-se no direito de solicitar ao adjudicatário que proceda à redução ou aumento do número de recursos da sua equipa, nomeadamente os recursos em permanência nas instalações do IEFP, através de comunicação formal com antecedência mínima de 5 dias.

Cláusula 26ª
Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de trabalho, cuja periodicidade será acordada com o IEFP.
2. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução do contrato.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português, sendo admitidos, na sua redação, os termos técnicos comummente aceites em língua inglesa, sem acrónimos, siglas ou abreviaturas.
4. O prestador de serviços deverá elaborar manuais técnicos e funcionais que descrevam os processos e a customização realizados.

Cláusula 27ª
Documentação e prestação de Informação

O adjudicatário deverá:

a) Produzir e entregar, em tempo útil, toda a documentação necessária para o entendimento do sistema que permita o seu correto manuseamento quer do ponto de vista do utilizador quer do ponto do administrador, redigida em português nativo e permanentemente atualizada;

b) Informar e submeter à aprovação prévia do IEFP todas as alterações de hardware, software e funcionalidades;

c) Disponibilizar o acesso permanente do IEFP a toda a documentação técnica e código fonte do software desenvolvido e suas atualizações;

d) O IEFP reserva-se no direito de proceder à reprodução de qualquer documentação de suporte à execução do projeto ou dele decorrente;

e) A documentação no âmbito deste projeto não poderá ser reproduzida sem autorização expressa do IEFP.

Cláusula 28ª
Níveis de serviço

1. Nas diversas fases do projeto, o adjudicatário deverá proceder à avaliação dos pedidos de intervenção dentro dos prazos abaixo indicados:

a) Prioridade Crítica – processos críticos que cumpram requisitos legais ou operacionais – até 2 horas (pressupõe a resolução do problema dentro do período máximo de 2 horas);

b) Prioridade Alta – processos críticos que cumpram requisitos legais ou operacionais – até 6 horas (pressupõe a resolução do problema dentro do período máximo de 6 horas);

c) Prioridade Média – processos críticos que cumpram requisitos legais ou operacionais, com data planeada de entrega – até 2 dias (pressupõe a resolução do problema dentro do período máximo de 2 dias);

d) Prioridade Baixa – Melhorias ou alterações a funcionalidades do sistema (pressupõe a análise do problema e envio da estimativa, dentro do período máximo de 5 dias).

1. Uma vez analisados a questão/pedido mencionados na alínea d) do ponto anterior, o adjudicatário deverá apresentar, por correio eletrónico, uma estimativa do tempo e recursos que serão necessários para promover a sua resolução, que deverá ser objeto de análise e concordância expressa por parte do IEFP antes de iniciar o seu desenvolvimento, ficando a contagem de tempos suspensa durante este período de análise pelo IEFP.
2. Excecionalmente, para determinados pedidos expressamente identificados pelo IEFP, este poderá autorizar o início de desenvolvimentos sem estimativa formal do tempo e recursos necessários.

Cláusula 29ª
Penalidades

1.Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário pode aplicar ao prestador de serviços penalidades, calculadas de acordo com as seguintes fórmulas:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato:

P = (V x D) x 0,5 em que:

P = montante da penalidade;

V = o custo diário do projeto, (Preço global da proposta ÷ Número de dias do projeto);

D = número de dias em atraso.

b) Pelo incumprimento dos Níveis de Serviço definidos na Cláusula 26.ª.

P = (V x H) x 0,5 em que:

P = montante da penalidade;

V = o custo hora do projeto, (Preço global da proposta ÷ Número de dias do projeto ÷ 8 horas);

H = número de horas em atraso.

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o IEFP pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor igual ao total da adjudicação.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IEFP tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O IEFP pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o IEFP exija uma indemnização por danos ou prejuízos infungíveis diretos ou indiretos.

ANEXO I

A versão do software usado na plataforma instalada no IEFP, I.P. e que será necessário desenvolver e dar suporte no âmbito destes serviços, é a seguinte:

Software	Versão
SAP BussinessObjects BI Platform	4.3
SAP BussinessObjects Design Studio	2.4
SAP IQ Client Suite	16.1
SAP Lumira Server	2.4
SAP Lumira server for BI Platform	2.4
SAP Data Services	4.2
Information platform services	4.2